

ESTATUTO SOCIAL

ASSOCIAÇÃO SANTO AGOSTINHOASA

CNPJ/ME nº 62.272.497/0001-54

CAPÍTULO I – DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO E OBJETO SOCIAL

Artigo 1º. A Associação Santo Agostinho ASA, doravante denominada simplesmente "ASA" ou "Associação", é uma associação sem fins lucrativos, de natureza de direito privado, instituída em 1942, com sede e foro na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Conselheiro Zacarias, nº 97, Jardim Paulista, CEP 01429-020, regida por este Estatuto Social e pelas demais disposições legais aplicáveis, sendo sua duração por tempo indeterminado.

Parágrafo 1º. A ASA poderá adotar nomes fantasia na execução de projetos específicos, mediante deliberação do Conselho de Administração.

Parágrafo 2º. Para o cumprimento de suas finalidades, a ASA poderá se organizar em tantas unidades quantas forem necessárias, podendo abrir e/ou encerrar filiais, estabelecimentos e escritórios em qualquer parte do território nacional, mediante deliberação do Conselho de Administração.

Artigo 2º. A ASA tem por objeto social a promoção da educação e da assistência social, a partir do desenvolvimento de programas e projetos de educação e cidadania para crianças, jovens e idosos em situação de vulnerabilidade social, com o objetivo de proporcionar sua maior integração na sociedade.

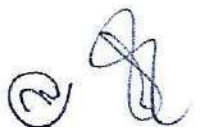
Parágrafo 1º. Para a consecução de suas finalidades, a ASA poderá desenvolver as seguintes atividades:

- (i) Promover e fomentar a educação e a assistência social em suas diversas formas como mecanismo de desenvolvimento da dignidade da pessoa humana;
- (ii) Contribuir com a promoção da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, dos direitos da criança e do adolescente, dos direitos dos idosos, dos direitos à convivência, à solidariedade, à felicidade e de outros valores universais, incentivando a construção de relações harmoniosas e sustentáveis;
- (iii) Oferecer oportunidades educacionais e de socialização às crianças e aos adolescentes, promovendo sua autonomia e seu protagonismo por meio de experiências de iniciação à prática de esportes, artes e outras atividades ligadas ao desenvolvimento humano e à sustentabilidade do meio ambiente;

- 7133-05
- (iv) Desenvolver atividades relacionadas à promoção do bem-estar de idosos com respeito e dignidade;
 - (v) Conhecer e estabelecer relações com os diversos aspectos dos territórios de seus atendidos, com foco nos aspectos familiares, escolares, de lazer, de moradia, entre outros, no entorno de suas atividades;
 - (vi) Promover cursos, treinamentos, oficinas, palestras, encontros e eventos na área de educação infantil, juvenil e adulta, cultura, arte, esporte, tecnologias e capacitação profissional;
 - (vii) Apoiar manifestações intelectuais e/ou culturais por meio do treinamento técnico e/ou da edição e publicação de livros, revistas e vídeos de conteúdo relacionado às suas finalidades sociais;
 - (viii) Apoiar projetos que promovam a saúde e a segurança alimentar de seus beneficiários e nos territórios em que atua, além de promover o diálogo sobre o tema;
 - (ix) Promover campanhas de mobilização de recursos para financiar programas e projetos sociais próprios, em parceria, ou de terceiros, cujo conteúdo seja relacionado às suas finalidades sociais;
 - (x) Celebrar contratos, termos de fomento, termos de colaboração, acordos de cooperação e termos de parceria com entidades públicas ou privadas, nacionais ou internacionais, de conteúdo correlato às suas finalidades sociais;
 - (xi) Promover e desenvolver quaisquer outras atividades lícitas para a consecução de suas finalidades sociais, incluindo captação de doações e comercialização de mercadorias, desde que previamente aprovadas pela Assembleia Geral.

Parágrafo 2º. A realização das atividades previstas neste artigo configurar-se-á mediante a execução direta de projetos, programas e/ou planos de ação, ou mediante a doação de recursos físicos, humanos e/ou financeiros a projetos e programas desenvolvidos por organizações sem fins lucrativos e órgãos do setor público que atuam em áreas relacionadas ao objeto social da ASA.

Artigo 3º. Para a consecução de suas finalidades sociais, a ASA observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência, e não fará distinção alguma quanto a deficiência, raça, cor, gênero, orientação sexual, identidade de gênero, condição social, orientação política ou religiosa.



CAPÍTULO II – ASSOCIADOS

Artigo 4º. O quadro associativo da ASA é composto por pessoas físicas, nacionais ou estrangeiras, que contribuem para a consecução das finalidades da Associação e satisfazem as condições de admissão estabelecidas neste Estatuto Social.

Artigo 5º. Os Associados da ASA serão qualificados nas seguintes categorias:

- (i) Associados Contribuintes: pessoas físicas que contribuam de modo significativo com a ASA e seu objeto social, por meio de doações pecuniárias e/ou da realização de trabalhos voluntários, em valor e periodicidade estabelecidos anualmente pelo Conselho de Administração;
- (ii) Associados Honorários: pessoas físicas que tenham colaborado para a materialização do objeto social da ASA, conforme indicação fundamentada do Conselho de Administração;
- (iii) Associados Gestores: pessoas físicas que integrem ou tenham integrado os órgãos de administração e governança da ASA, notadamente como membros de Conselhos, que desejem manter seu vínculo com a Associação e colaborar com seu desenvolvimento alongo prazo.

Parágrafo 1º. Qualquer pessoa física poderá requerer a integração ao quadro social da Associação, como Associado Contribuinte, por meio de requerimento dirigido ao Presidente do Conselho de Administração, que deverá encaminhar a solicitação para deliberação do Conselho de Administração.

Parágrafo 2º. É requisito para a admissão de novos Associados concordar com os termos do presente Estatuto Social.

Parágrafo 3º. Associados Gestores membros do Conselho Fiscal não poderão votar em temas afeitos à função durante o exercício do mandato.

Artigo 6º. Os Associados, independentemente da categoria, não respondem subsidiária ou solidariamente por obrigações e encargos assumidos pela ASA, salvo se agirem contra a lei ou com excesso de poderes que venham a ser conferidos nos termos deste Estatuto Social.

Parágrafo único. Em caso de demissão, exclusão ou falecimento, os Associados não terão direito a indenizações ou compensações de qualquer espécie ou natureza.

Artigo 7º. Os Associados poderão se desligar a qualquer tempo da ASA, protocolando o seu pedido de desligamento na sede da Associação ou mediante encaminhamento de comunicação formal por meio eletrônico ao Presidente do Conselho de Administração.

Parágrafo único. O desligamento ou exclusão do Associado não implicará

recebimento, por parte do associado, de qualquer retribuição ou restituição de qualquer bem ou valor transferido à ASA.

Artigo 8º. Os Associados terão direito a voto nas Assembleias Gerais quando estiverem em dia com seus deveres perante a ASA, incluindo os de caráter pecuniário e/ou os relacionados ao trabalho voluntário, no caso dos Associados Contribuintes.

Parágrafo único. A condição de estar quite com os deveres perante a ASA será atestada pela gestão da Associação, antes da convocação das Assembleias.

Artigo 9º. São direitos de todos os Associados:

- (i) Acessar o teor integral deste Estatuto Social, de políticas específicas e de normas e regimentos internos da ASA que venham a ser adotados;
- (ii) Participar com direito à voz nas Assembleias Gerais, observado o disposto no artigo 15 deste Estatuto Social;
- (iii) Candidatar-se aos cargos de administração e governança da ASA;
- (iv) Recorrer à Assembleia Geral na hipótese de exclusão do quadro associativo;
- (v) Solicitar informações sobre os demonstrativos contábeis e financeiros da ASA;
- (vi) Requerer a convocação de Assembleia Geral, observado o quórum previsto no artigo 19 deste Estatuto Social;
- (vii) Propor a criação e fazer parte em Comitês e grupos de trabalho, caso existentes, para deliberação do Conselho de Administração, nos termos do artigo 25;
- (viii) Apresentar propostas, programas e projetos de ação para a ASA, para deliberação do Conselho de Administração, nos termos do artigo 24; e
- (ix) Frequentar a sede da ASA, tendo acesso ao acervo de documentos físicos e audiovisuais.

Artigo 10. São deveres de todos os Associados:

- (i) Cumprir e fazer cumprir com este Estatuto Social, bem como com as disposições de Regimento Interno e demais políticas, manuais, normas e diretrizes internas, eventualmente estabelecidas pela ASA;
- (ii) Contribuir para a consecução do objeto social da ASA, bem como para a conservação do seu patrimônio social e de sua reputação;

- (iii) Exercer as atividades de sua competência, bem como assumir as responsabilidades decorrentes, quando eleitos como integrantes dos órgãos de governança;
- (iv) Denunciar qualquer irregularidade verificada dentro da ASA ao Presidente do Conselho de Administração;
- (v) Comparecer às Assembleias Gerais quando convocado, justificando sua ausência quando impossibilitado de comparecer;
- (vi) Acatar as decisões dos órgãos de governança e gestão da ASA tomadas em respeito ao Estatuto Social e à lei; e
- (vii) Prestar à ASA a cooperação moral, material, intelectual, além de contribuir para o seu desenvolvimento.

Artigo 11. Havendo justa causa, os Associados poderão ser penalizados com advertência ou, ainda, poderão ser excluídos, por decisão da Assembleia Geral, em procedimento que assegure o direito de defesa, nas seguintes hipóteses:

- (i) Quando deixarem de cumprir quaisquer de seus deveres; ou
- (ii) Quando deixarem de comparecer, sem justificativa, a três Assembleias Gerais consecutivas, após terem sido notificados da situação; ou
- (iii) Quando infringirem qualquer disposição estatutária, regimental ou qualquer decisão dos órgãos de governança e gestão que estejam em consonância com o Estatuto Social e com a lei; ou
- (iv) Quando praticarem qualquer ato para benefício próprio ou que implique desabono, descrédito ou comprometa o desenvolvimento do objeto social da ASA.

Parágrafo único. O Associado poderá apresentar, no prazo de 15 (quinze) dias contados da ciência da decisão tomada em primeira instância pela Assembleia Geral, recurso administrativo ao Presidente do Conselho de Administração, que se incumbirá de convocar Assembleia Geral especificamente para decidir, em instância final, pela revisão ou não da decisão, nos termos deste Estatuto Social, garantindo-se o contraditório e a ampla defesa.

CAPÍTULO III – ÓRGÃOS DE GOVERNANÇA

Artigo 12. A ASA contará com os seguintes órgãos de governança:

- (i) Assembleia Geral;
- (ii) Conselho de Administração; e

- (iii) Conselho Fiscal.

Parágrafo único. A ASA contará ainda com um Comitê Executivo, um Comitê de Investimentos e outros comitês que podem ser instituídos por deliberação do Conselho de Administração, para apoio à gestão e governança, em temas específicos.

Artigo 13. Em relação aos integrantes dos órgãos de governança da ASA, deve-se observar o seguinte:

- (i) Deverão desenvolver as atividades necessárias para alcançar suas finalidades, respeitando o Estatuto Social e as disposições legais;
- (ii) Deverão primar pela transparência e publicidade de suas ações e processos decisórios, quando possível;
- (iii) Não responderão, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações assumidas pela ASA em virtude de ato regular de governança e gestão, respondendo naquela qualidade, porém, civil e penalmente, por atos lesivos a terceiros ou à própria Associação, praticados com excesso de poderes, dolo ou culpa;
- (iv) Não receberão qualquer pagamento de despesas pessoais, exceto em caso de reembolso de despesas, eventualmente incorridas para ações de representação institucional da ASA, devendo haver a respectiva prestação de contas subsequente;
- (v) É vedada a distribuição de resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do patrimônio da ASA, sob qualquer forma ou pretexto; e
- (vi) É vedada a remuneração, sendo todos os integrantes dos órgãos de administração e governança da ASA voluntários.

Artigo 14. Os órgãos de administração e governança da ASA adotarão práticas de gestão necessárias e suficientes a coibir a obtenção, por qualquer um, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação em processos decisórios.

SEÇÃO I – ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 15. A Assembleia Geral é o órgão soberano de deliberação da ASA.

Parágrafo 1º. A Assembleia Geral é constituída pelos Associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Parágrafo 2º. Terão direito a voto na Assembleia Geral os Associados quites com suas obrigações sociais.

Parágrafo 3º. A Assembleia Geral poderá se reunir de modo presencial, virtual ou híbrido, devendo observar as formalidades correspondentes e garantir a manifestação de todos os presentes, por meio das ferramentas disponíveis.

Artigo 16. Compete à Assembleia Geral:

- (i) Eleger e destituir os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;
- (ii) Apreciar o relatório anual de atividades aprovado pelo Conselho de Administração;
- (iii) Apreciar e aprovar as contas e relatórios financeiros do exercício, acompanhados de parecer apresentado pelo Conselho Fiscal e por Auditoria Externa, quando contratada;
- (iv) Apreciar e decidir sobre recurso administrativo apresentado por Associado excluído;
- (v) Decidir sobre a conveniência de atos que importem em transação ou renúncia de direitos, contratação de obrigações em geral, constituição de garantias, venda, compra, permuta, doação, empréstimo ou oneração de bens ou direitos patrimoniais da ASA, cujo valor envolvido em uma ou mais operações subsequentes seja igual ou superior a R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), atualizados anualmente pelo IPCA;
- (vi) Alterar o Estatuto Social, no todo ou em parte;
- (vii) Tomar conhecimento dos regimentos internos aprovados pelo Conselho de Administração e referendar o os termos do Regimento do Fundo Patrimonial;
- (viii) Deliberar sobre fusão, cisão, incorporação ou participação da ASA em outras associações;
- (ix) Deliberar sobre a dissolução da ASA bem como sobre a destinação de eventual patrimônio líquido remanescente, nos termos do artigo 40 do presente Estatuto Social; e
- (x) Discutir e deliberar sobre todo e qualquer assunto de interesse da ASA, incluindo casos omissos no presente Estatuto Social.

Artigo 17. A Assembleia Geral se reunirá, ordinariamente, uma vez por ano, preferencialmente até o mês de abril para deliberar sobre:

- (i) Eleição dos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, quando necessário;
- (ii) Aprovação do relatório anual de atividades aprovado pelo Conselho de Administração; e

- (iii) Aprovação das contas e relatórios financeiros do exercício, acompanhados de parecer apresentado pelo Conselho Fiscal.

Artigo 18. A Assembleia Geral se reunirá extraordinariamente, sempre que necessário, para a discussão das demais matérias indicadas no artigo 16, e temas de interesse da ASA que se fizerem relevantes.

Artigo 19. A Assembleia Geral será convocada pelo Presidente do Conselho de Administração ou por 1/5 (um quinto) dos Associados, por meio de e-mail ou mensagem eletrônica enviada aos Associados, com comprovante eletrônico de recebimento, ou por meio de edital afixado na sede da ASA, em todos os casos com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

Parágrafo único. A convocação deverá indicar expressamente se a reunião da Assembleia Geral será presencial, virtual ou híbrida, bem como as ferramentas áudio visuais e de votação a serem utilizadas nessas duas últimas hipóteses.

Artigo 20. A Assembleia Geral será instalada, em primeira convocação, com o quórum mínimo de 50% (cinquenta por cento) de seus Associados, e em segunda convocação, 30 (trinta) minutos depois, com qualquer número de Associados presentes.

Artigo 21. As decisões da Assembleia Geral serão tomadas pelo voto da maioria simples dos Associados presentes, exceto as decisões mencionadas no artigo 16, incisos vi, viii e ix, que serão tomadas pelo voto da maioria qualificada dos Associados presentes sendo que, na hipótese de empate, o Presidente da Mesa terá o voto de desempate.

Parágrafo único. A Assembleia Geral será presidida pelo Presidente do Conselho de Administração, o qual, por sua vez, escolherá o Secretário da Mesa. Na ausência do Presidente do Conselho, os presentes escolherão o Presidente da Mesa

SEÇÃO II – CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Artigo 22. O Conselho de Administração é órgão responsável por deliberar sobre o direcionamento estratégico da ASA, composto por, no mínimo 11 (onze) e, no máximo, 15 (quinze) membros, todos Associados, com idade máxima de 80 (oitenta) anos, eleitos pela Assembleia Geral para mandato de 3 (três) anos, sendo permitidas até duas reconduções consecutivas.

Parágrafo único. O Conselho de Administração terá um Presidente e um Vice-Presidente, cuja designação será dada pela própria Assembleia Geral que os elege.

Artigo 23. O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, uma vez a cada 2 (dois) meses e, extraordinariamente, sempre que os interesses da Associação assim exigirem.

Parágrafo único. O Conselho de Administração poderá se reunir de forma presencial, virtual ou híbrida, desde que observe as formalidades aplicáveis e garanta a manifestação de todos e cômputo dos respectivos votos.

Artigo 24. Compete ao Conselho de Administração:

- (i) Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto Social;
- (ii) Fixar a orientação geral e as diretrizes da ASA, em estrita observância de seu objeto social e propósito, bem como estabelecer as estratégias e prioridades de atuação, além de políticas institucionais e regimentos internos;
- (iii) Discutir e deliberar, ouvido o Comitê de Investimento, sobre a utilização dos recursos do Fundo Patrimonial, observado o disposto neste Estatuto Social, e no Regimento Interno do Fundo Patrimonial;
- (iv) Contratar e desligar os integrantes da Superintendência da ASA, bem como definir tarefas e funções de gestão administrativa da ASA, revendo-as constantemente, a fim de que atendam aos interesses e necessidades da instituição;
- (v) Eleger os membros do Comitê de Investimentos, nos termos do artigo 33 e aprovar a contratação de gestores do fundo patrimonial, ouvido o Comitê de Investimentos;
- (vi) Decidir sobre a utilização extraordinária de recursos do fundo patrimonial, quando solicitado pelo Comitê de Investimentos;
- (vii) Deliberar sobre a admissão de pessoas físicas como Associados, observado o disposto no artigo 5º;
- (viii) Fixar anualmente o valor da contribuição dos Associados;
- (ix) Contribuir para a formação da imagem institucional da ASA, atestando a seriedade do trabalho social por ela desenvolvido, sua credibilidade e seu profissionalismo;
- (x) Participar ativamente dos esforços de captação de recursos desenvolvidos pela equipe profissional da ASA;
- (xi) Zelar para que os princípios e valores da ASA sejam elementos norteadores da cultura organizacional; e
- (xii) Avaliar, periodicamente, a adequação do objeto social da ASA às demandas sociais e estratégias de atuação.

Artigo 25. O Conselho de Administração deverá, ato contínuo à sua posse, eleger e instalar um Comitê Executivo, para mandato de 2 (dois) anos (passível de 1 [uma] recondução), para acompanhamento mais próximo da gestão executiva da ASA e apoio em decisões operacionais ou estratégicas.

Parágrafo 1º. O Comitê Executivo será composto pelo Presidente do Conselho de Administração, que o presidirá, por outros 3 (três) integrantes do Conselho de Administração, sendo 2(dois) titulares e 1(um) suplente.

Parágrafo 2º. Os integrantes do Comitê Executivo não farão jus a qualquer remuneração em razão de suas funções.

Parágrafo 3º. As regras específicas relativas a composição, funções, competência, funcionamento do Comitê Executivo poderão ser disciplinadas em Regimento Interno.

Artigo 26. Compete ao Presidente do Conselho de Administração:

- (i) Representar a ASA ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, nos termos do artigo 28;
- (ii) Decidir sobre a conveniência para abertura, movimentação e encerramento de contas bancárias, emissão de cheques, solicitação de talões de cheques e cartões, realização de aplicações financeiras e autorizações de transferências bancárias, sempre em conjunto com um procurador, para atos que resultem em compromissos ou representem para a ASA um valor inferior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) por ano, atualizados anualmente pelo IPCA; e sempre em conjunto com um integrante do Conselho de Administração, para atos que resultem em compromissos ou representem para a ASA um valor igual ou superior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) por ano, atualizados anualmente pelo IPCA, nos termos dos artigos 16 e 28;
- (iii) Convocar as Assembleias Gerais da ASA, nos termos do artigo 19 do Estatuto Social; e
- (iv) Convocar os membros do Comitê de Investimento e outros integrantes de eventuais Comitês ou Grupos de Trabalho para a participação em reuniões do Conselho de Administração, quando necessário, assim como especialistas em assuntos específicos, contratados ou voluntários.

Parágrafo único. No caso de ausência temporária do Presidente, em período não superior a 40 (quarenta) dias, este será substituído pelo Vice-Presidente. No caso de ausência permanente, o Conselho deverá se reunir no prazo de 30 (trinta) dias para indicação de novo Presidente.

Artigo 27. Compete ao Vice-Presidente do Conselho de Administração:

- (i) Apoiar o Presidente em suas funções, dando suporte na tomada de decisão e execução de suas competências;
- (ii) Substituir o Presidente em suas faltas e impedimentos; e
- (iii) Representar a ASA institucionalmente, em eventos, reuniões, e demais espaços pertinentes.

Parágrafo único. No caso de ausência temporária do Vice-Presidente, em período não superior a 40 (quarenta) dias, este será substituído por outro integrante do Conselho, escolhido pelo Presidente. No caso de ausência permanente, o Conselho deverá se reunir no prazo de 30 dias para indicação de novo Vice-Presidente.

Artigo 28. A ASA estará legalmente obrigada somente mediante a assinatura:

- (i) Do Presidente do Conselho de Administração em conjunto com outro integrante do Conselho de Administração que seja parte do Comitê Executivo, para atos que, individualmente ou em conjunto, resultem em compromissos ou representem para a ASA um valor igual ou superior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) por ano, atualizados anualmente pelo IPCA; e
- (ii) Do Presidente do Conselho de Administração em conjunto com um procurador devidamente constituído, nos termos do Parágrafo único abaixo, para atos que, individualmente ou em conjunto, resultem em compromissos ou representem para a ASA um valor inferior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) por ano, atualizados anualmente pelo IPCA.

Parágrafo único. As procurações serão outorgadas por 2(dois) integrantes do Conselho de Administração e estabelecerão expressamente a limitação dos poderes, devendo ser outorgadas por prazo determinado, exceto os instrumentos de mandato outorgados para fins judiciais, arbitrais e/ou administrativos em que seja da essência do mandato o seu exercício até o encerramento da questão ou processo.

SEÇÃO III – CONSELHO FISCAL

Artigo 29. O Conselho Fiscal é o órgão fiscalizador da administração contábil e financeira da Associação, composto por 3 (três) membros e 1 (um) suplente, de idoneidade reconhecida, com poder e competência para opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais, emitindo pareceres para os demais órgãos da ASA, eleitos pela Assembleia Geral, com idade máxima de 80 (oitenta) anos, eleitos pela Assembleia Geral para mandato de 3 (três) anos, sendo permitidas até duas reconduções consecutivas.

Parágrafo 1º. Caso os integrantes do Conselho Fiscal sejam também associados da ASA, deverão se abster de votar em matérias relativas aos temas de competência do

Conselho Fiscal.

Parágrafo 2º. No caso de vacância permanente de qualquer membro do Conselho Fiscal, a Assembleia Geral poderá nomear sucessor, que permanecerá no cargo até o final do mandato em curso, ou manter o cargo vago até o final do mandato em curso.

Artigo 30. Compete ao Conselho Fiscal:

- (i) Emitir parecer formal sobre os relatórios e demonstrações contábil-financeiras da ASA, e opinião, quando solicitado pelo Conselho de Administração, sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais, com as ressalvas que julgarem necessárias;
- (ii) Opinar, quando solicitado pelo Conselho de Administração, sobre qualquer matéria que envolva o patrimônio e a contabilidade da ASA;
- (iii) Recomendar a contratação de auditores independentes à Assembleia Geral, quando julgar necessário, bem como acompanhar o desenvolvimento desse trabalho até sua conclusão;
- (iv) Propor medidas que colaborem com o equilíbrio financeiro da ASA buscando eficiência e qualidade na consecução de seu objetivo social; e
- (v) Comparecer à Assembleia Geral para esclarecer seus pareceres, por meio de 1 (um) ou mais de seus membros, bem como às reuniões do Conselho de Administração, quando solicitado.

SEÇÃO IV – DOS COMITÊS

Artigo 31. Para apoio à gestão e governança em temas específicos, a ASA contará com o Comitê Executivo e Comitê de Investimento, além de outros eventualmente instituídos pelo Conselho de Administração.

Artigo 32. O Comitê Executivo será formado nos termos do artigo 26 do presente Estatuto Social.

Artigo 33. O Comitê de Investimentos será formado/escolhido pelo Conselho de Administração, que indicará 3 (três) membros, Associados ou não, com notório saber em finanças e formação em administração, economia, atuária ou contabilidade, experiência nos mercados financeiros ou de capitais e, preferencialmente, registrados na Comissão de Valores Mobiliários, sendo pelo menos um deles membro do Conselho de Administração, cuja função primordial é decidir, junto ao Conselho de Administração, questões relacionadas ao Fundo Patrimonial, nos termos do seu Regimento.

Parágrafo 1º. Compete ao Comitê de Investimentos:

- (i) Recomendar ao Conselho de Administração política de investimentos e regras de resgate e utilização de recursos;
- (ii) Coordenar e supervisionar a atuação dos responsáveis pela gestão dos recursos, a ser executada de acordo com a política de investimentos aprovada pelo Conselho de Administração;
- (iii) Sugerir e submeter parecer ao Conselho de Administração, a nomeação e destituição do(s) gestor(es) do Fundo Patrimonial, decidindo sobre a utilização extraordinária de recursos desse fundo, na forma do contido neste Estatuto Social; e
- (iv) Elaborar relatório anual sobre as regras de investimentos financeiros, do resgate e da utilização de recursos, bem como sobre a gestão de recursos do fundo patrimonial.

Parágrafo 2º. As regras específicas relativas a composição, funções, competência, e funcionamento do Comitê de Investimentos poderão ser disciplinadas em Regimento Interno.

CAPÍTULO IV – PATRIMÔNIO SOCIAL E DAS FONTES DE RECURSOS

Artigo 34. O patrimônio da ASA será constituído de bens móveis, imóveis, direitos, contribuições mensais, recursos financeiros adquiridos ou recebidos sob as formas admitidas por este Estatuto Social, provenientes de pessoas físicas e/ou jurídicas, de direito público ou privado, nacionais ou estrangeiras, e deverá ser utilizado exclusivamente para os fins previstos neste Estatuto Social.

Artigo 35. Constituem fontes de recursos da ASA:

- (i) Auxílios, doações, legados, subvenções e outros atos lícitos de liberalidade dos Associados ou de terceiros;
- (ii) Contribuição dos Associados, em valor anualmente fixado pelo Conselho de Administração;
- (iii) Receitas da Associação que se originarem de suas atividades, incluindo venda de mercadorias;
- (iv) Receitas patrimoniais e financeiras, inclusive oriundas da aplicação dos recursos do Fundo Patrimonial no mercado financeiro e de capitais;
- (v) Receitas decorrentes de direitos (ex.: patentes, marcas, direitos autorais e royalties) que a ASA possa receber como doação; e

- (vi) Outras receitas, inclusive oriundas de exploração de atividade cujo resultado integral será, necessariamente, revertido à ASA para a consecução de seu objeto social.

Parágrafo 1º. Todos e quaisquer recursos, rendas e resultados auferidos pela ASA serão destinados aos fins previstos neste Estatuto Social, vedada qualquer distribuição de recursos a Associados, membros de órgãos de governança e gestão ou quaisquer terceiros.

Parágrafo 2º. A ASA aplicará suas rendas, seus recursos e eventual superávit integralmente no território nacional, na manutenção e desenvolvimento de suas finalidades institucionais.

Parágrafo 3º. O Conselho de Administração da ASA poderá recusar o recebimento de doações de empresas cujos produtos possam ser prejudiciais aos seus públicos-alvo e beneficiários ou à sua imagem institucional ou de apoiadores que venham a solicitar reconhecimento incompatível com as práticas de reconhecimento por doações à ASA.

Artigo 36. A ASA conta com um Fundo Patrimonial, composto por ativos permanentes, com vistas a garantir a sustentabilidade da Associação e a perpetuar seu patrimônio e seu objeto social.

Parágrafo 1º. O Fundo Patrimonial é regido por um Regimento, elaborado nos termos deste Estatuto, aprovado pelo Conselho de Administração e referendado pela Assembleia Geral.

Parágrafo 2º. O Fundo Patrimonial é formado por dotações da própria ASA bem como por doações de pessoas físicas ou jurídicas.

Parágrafo 3º. O Fundo Patrimonial é composto de bens e recursos a serem investidos com o objetivo de preservar seu valor, gerar receita e constituir fonte estável de recursos de modo a garantir a sustentabilidade de longo prazo da Associação.

Parágrafo 4º. Os bens e recursos componentes do Fundo Patrimonial são segregados do restante do patrimônio da ASA, inclusive em contas contábeis distintas, de acordo com as normas brasileiras de contabilidade e escrituração fiscal.

Parágrafo 5º. Os bens e recursos componentes do Fundo Patrimonial são de responsabilidade do gestor pessoa jurídica contratado, sob acompanhamento do Comitê de Investimentos e do Conselho de Administração.

Artigo 37. As informações sobre investimentos, aplicação dos recursos, demonstrações financeiras e relatórios contábeis serão divulgadas anualmente no sítio eletrônico da ASA.

CAPÍTULO V – PRESTAÇÃO DE CONTAS

Artigo 38. A prestação de contas da ASA observará, no mínimo:

- (i) Os princípios fundamentais de contabilidade e as normas brasileiras de contabilidade;
- (ii) A publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício social, do relatório de atividades e das demonstrações financeiras, incluindo as certidões negativas de débitos junto à Receita Federal do Brasil e às Secretarias da Fazenda estadual e municipal competentes e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão;
- (iii) A realização de auditoria por auditores externos independentes; e
- (iv) O disposto no artigo 70, parágrafo único, da Constituição Federal, para a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos pela Associação.

Parágrafo 1º. As demonstrações contábeis anuais serão encaminhadas até 30 de abril do ano seguinte à Assembleia Geral, juntamente com o parecer do Conselho Fiscal, caso instalado, para a análise e aprovação.

Parágrafo 2º. Uma vez aprovado pela Assembleia Geral, o Relatório Anual de Atividades deverá ser disponibilizado no site da ASA.

CAPÍTULO VI – DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 39. O exercício social e fiscal da Associação terá início em 01 de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano.

Artigo 40. A Associação somente será dissolvida por deliberação da Assembleia Geral, convocada especificamente para este fim.

Parágrafo único. No caso de dissolução da Associação, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica sem fins econômicos ou lucrativos, preferencialmente com o mesmo objeto social da Associação, a ser escolhida e aprovada pela Assembleia Geral.

Artigo 41. As disposições deste Estatuto Social serão explicitadas, no que couber, por regimentos internos e regulamentos de funcionamento da Associação e das unidades e órgãos a ele subordinados, bem como Códigos de Ética e Conduta, elaborados e aprovados nos ritos determinados por este Estatuto Social.

CAPÍTULO VII – DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Artigo 42. A limitação ao número de mandatos prevista nos artigos 22 e 29 não se aplicará à gestão eleita pela Assembleia Geral que aprovar o presente Estatuto, passando a vigor apenas após o término do mandato dos eleitos em 2021.

Artigo 43. Em caráter excepcional, o Presidente do Conselho de Administração eleito pela Assembleia Geral de 2021 permanecerá no cargo de Presidente por 1 (um) ano, período após o qual o Conselho de Administração deverá se reunir para designar, dentre seus membros, novo Presidente.

São Paulo, 22 de fevereiro de 2021

Maria Estela P. Cardoso

Maria Estela Penteadó Cardoso
Presidente da Assembleia
Presidente do Conselho de Administração

Juliana Furini de Vasconcelos Puntel

Juliana Furini de Vasconcelos Puntel
Conselho de Administração
OAB/SP nº 315.597



22º Notas 22º Tabelião de Notas da Capital / SP
ANA PAULA FRONTINI - tabelião Av. Brigadeiro Luís Antônio, 3.745 - CEP 01401-001 - Jardim Paulista
São Paulo/SP - Tel.: 3036.0720 - 22tabeliãodenotas@gmail.com

Reconheço por **semelhança** firma com valor econômico de:
MARIA ESTELA PENTEADO CARDOSO.....
São Paulo, 22 de Março de 2021
Em **test** da verdade:
LUCAS JONATAS ALVES CARDOSO
Se(s): 1057AB0024437 Valor: R\$ 10,35
Operador: **ORV** SELO DE AUTENTICIDADE SEM EMENDAS E COM CASURAS

22º TABELÃO DE NOTAS
Lucas Alves Cardoso
Tabelião Autorizado
Capital